



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AUTOMAÇÃO E TELEMETRIA

Mem. Nº 002/2022 - DEATEL/SUMOP/DOP

De: SUMOP/DEATEL

Para: SULIC/DEPED

Assunto: PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Objeto:

Licitação	Objeto
RO 0054/2021	Contratação de Serviços de Engenharia para projeto, montagem e instalação de Telemetria e Telecomando, com os devidos materiais necessários e descritos nas Especificações Técnicas, para a expansão da automação do sistema da cidade de Serafina Corrêa
RO 0060/2021	Contratação de Serviços de Engenharia para projeto, montagem e instalação de Telemetria e Telecomando, com os devidos materiais necessários e descritos nas Especificações Técnicas, para a expansão da automação do sistema das cidades de Júlio de Castilhos e Tupanciretã
RO 0061/2021	Contratação de Serviços de Engenharia para projeto, montagem e instalação de Telemetria e Telecomando, com os devidos materiais necessários e descritos nas Especificações Técnicas, para a expansão da automação do sistema da cidade de LAGOA VERMELHA
RO 0065/2021	Contratação de Serviços de Engenharia para projeto, montagem e instalação de Telemetria e Telecomando, com os devidos materiais necessários e descritos nas Especificações Técnicas, para a expansão da automação do sistema da cidade de Santa Maria
RO 0066/2021	Contratação de Serviços de Engenharia para projeto, montagem e instalação de Telemetria e Telecomando, com os devidos materiais necessários e descritos nas Especificações Técnicas, para a expansão da automação do sistema das cidades de Charqueadas e São Jerônimo
RO 0067/2021	Contratação de Serviços de Engenharia para projeto, montagem e instalação de Telemetria e Telecomando, com os devidos materiais necessários e descritos nas Especificações Técnicas, para a expansão da automação do sistema das cidades de Santiago, Unistalda e Bossoroca
RO 0059/2021	Contratação de Serviços de Engenharia para projeto, montagem e instalação de Telemetria e Telecomando, com os devidos materiais necessários e descritos nas Especificações Técnicas, para a expansão da automação do sistema da cidade de Canoas

Prezados,

Referente aos pedidos de impugnação segue esclarecimentos da área técnica e demandante DEATEL:

- Não procede a afirmação no pedido de impugnação de que somente os rádios da empresa chinesa Friendcom atendem as exigências técnicas e os únicos homologados junto a ANATEL. É possível que a empresa para que possa participar

Página 1 de 8



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AUTOMAÇÃO E TELEMETRIA

dos certames em tela consiga apresentar os Certificados de Homologação junto à ANATEL, junto a proposta de preço, de uma gama maior de rádios. Podemos comprovar essa afirmação abaixo com processos licitatórios que estão executados ou estão em execução:

- RO 0034-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIÇÃO DE NÍVEIS POR TELEMETRIA DOS MANANCIAIS DE CAPTAÇÃO DA CORSAN

TC 074/2021

Empresa: VÓRTICE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA

Modelos de rádios utilizados: SD-174E MAXON, SD-125E U1 MAXON, FC-302 FRIENDCOM.

Observação: Nota-se que a empresa vencedora e executora do objeto em questão utiliza-se de rádios homologados junto à ANATEL por outras empresas, e nem por isso deixou de participar de nossos processos ou de se sentir prejudicada.

- RO 0029/20

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXPANSÃO DA AUTOMAÇÃO, POR TELEMETRIA DO SISTEMA DA CIDADE DE FARROUPILHA-RS.

TC 140/21

Empresa: AUTOM AUTOMAÇÃO E ROBÓTICA LTDA

Modelos de rádios utilizados: MR450 SCHNEIDER.

- RO 0012/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXPANSÃO DA AUTOMAÇÃO POR TELEMETRIA, DO SISTEMA DAS CIDADES DE SANTO AUGUSTO / RS.

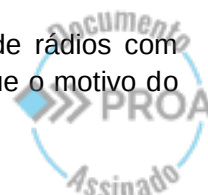
TC 190/21

Empresa: Versão Automação LTDA

Modelos de rádios utilizados: SD-174E MAXON, SD-125E U1 MAXON, SD-674D U2 MAXON.

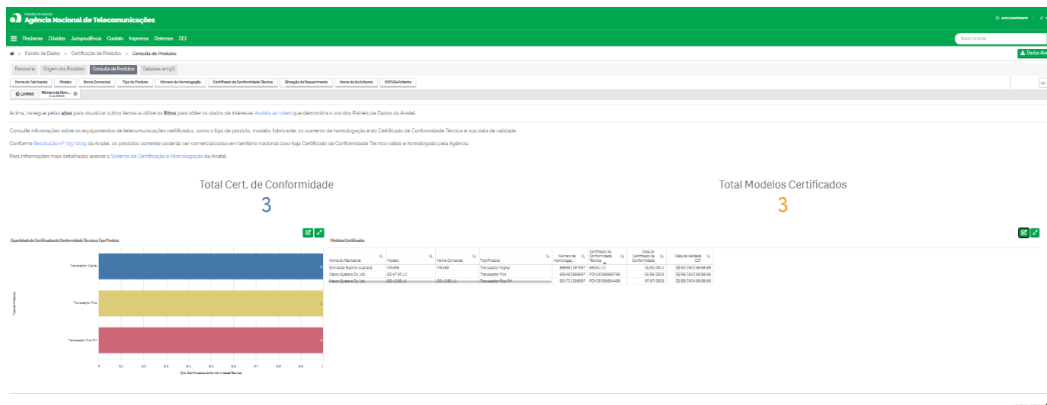
Em anexo, encontra-se os Certificados de Homologação todos válidos junto à ANATEL dos rádios MR450 SCHNEIDER, SD-174E MAXON, SD-125E U1 MAXON, e SD-674D U2 MAXON, e válidos no momento das licitações citadas.

A planilha abaixo, retirada do site da ANATEL, mostra exemplos de rádios com certificados de homologação ainda válidos, mais uma constatação que o motivo do pedido de impugnação não procede.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AUTOMAÇÃO E TELEMETRIA



- Não procede a afirmação no pedido de impugnação de que os RO's citados trazem formalidades exacerbadas e exigências desnecessárias que prejudiquem o caráter competitivo. A apresentação do Certificado de Homologação dos rádios junto a ANATEL no momento da apresentação dos preços é necessária para que não haja risco da Administração receber, ter instalado, e ter pago por rádios cuja certificação de homologação não esteja concluída ou até mesmo rejeitada dias depois. Portanto a empresa para concorrer nas licitações deve ofertar rádios que já contenham certificado de homologação, exigência da própria ANATEL. Segue um trecho dessa exigência no próprio site da agência reguladora: *“Não se permite o uso ou a comercialização de produtos para telecomunicações em território brasileiro sem homologação, ato privativo da Anatel”*. Não é possível e nem válido que a Administração aceite instalação de rádios sem certificado de homologação, exigência da ANATEL, e após, ou no decorrer da execução de algum contrato, qualquer empresa contratada busque este documento, pois há o risco de não obter sucesso nessa busca. A Administração, nesse caso hipotético, teria que arcar com prejuízos ao ter que substituir todos rádios por outros com Certificação de Homologação para cumprir as exigências da agência reguladora. Ainda sobre esse assunto, Certificado de Homologação dos rádios junto a ANATEL é exigência de qualificação técnica na qual trata o Art. 37, XXI, da Constituição Federal, e portanto indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AUTOMAÇÃO E TELEMETRIA**

Sendo assim, esta área técnica julga IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, pelos motivos acima elencados.

Ivanio Vargas da Rosa, matrícula 161281
Gestor DEATEL
DEPARTAMENTO DE AUTOMAÇÃO E TELEMETRIA

Gustavo Rada Pradella, matrícula 182261
Em substituição
DEPARTAMENTO DE AUTOMAÇÃO E TELEMETRIA



Página 4 de 8



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AUTOMAÇÃO E TELEMETRIA

ANEXOS

República Federativa do Brasil

Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação
(Intransferível)
Nº 03172-13-00607

Validade: Indeterminada

Emissão: 21/07/2020

Requerente: CNPJ: 04.019.708/0001-45

Fabricante: MAXON SYSTEMS CO. LTD.

VERSÃO AUTOMAÇÃO LTDA.

1/5 MOO ROJANA ROAD, TAMBOL KHANHAM, 13210

TAILÂNDIA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº PCN20200004400, emitido pelo **PCN DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria: Transceptor Fixo FM - II

Modelo - Nome Comercial (s): SD-12SE U1 - (SD-12SE U1)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
406,1 a 411,675	6,18	12K5F3D, 25K0F3D
425,85 a 430,0	6,18	12K5F3D, 25K0F3D

Observações:

O produto deve estar ajustado na(s) potência(s) e frequência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, quando da sua utilização.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 06/10/2017.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel (www.anatel.gov.br).

Davidson Gonzaga da Silva

Gerente de Certificação e Numeração



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AUTOMAÇÃO E TELEMETRIA

República Federativa do Brasil

Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **00630-12-07697**

Requerente: **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL S/A**

Fabricante: **SCHNEIDER ELECTRIC AUSTRALIA**

AV: **DAS NACOES UNIDAS 23223 N°**

41 ASTER AVE. 3201 CARRUM DOWS VICTORIA

VL: **ALMEIDA**

AUSTRÁLIA

04795100 SÃO PAULO SP

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 06291/12, emitido pelo Instituto Brasileiro de Certificação para produtos de Telecomunicações. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria: Transceptor Digital - II

Modelo - Nome Comercial (s): MR450 - (MR450)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tipo de Modulação	Possui antena acoplada?
406,1 a 413,05	5,0	12K5F7D	GMSK	NÃO
423,05 a 430,0	5,0	12K5F7D	GMSK	NÃO
459,0 a 460,0	5,0	12K5F7D	GMSK	NÃO
469,0 a 470,0	5,0	12K5F7D	GMSK	NÃO

- Potência redutível até 0,1 W;

- Tipo de Aplicação: Ponto-a-ponto e Ponto-Multiponto;

- Ensaio de SAR não aplicável: o equipamento não é terminal portátil;

Observações:

Quando do seu fornecimento, o(s) produto(s) deve(m) estar ajustado(s) na(s) potência(s) e frequência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 12/06/2018.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva

Gerente de Certificação e Numeração

Assinado



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AUTOMAÇÃO E TELEMETRIA

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações
ANATEL

Certificado de Homologação
(Intransferível)
Nº 02599-10-00607

Validade: Indeterminada
 Emissão: 06/05/2019

Requerente: CNPJ: 04.019.708/0001-45
VERSÃO AUTOMAÇÃO LTDA.

Fabricante: MAXON SYSTEMS CO. LTD.
 1/5 MOO ROJANA ROAD, TAMBOL KHANHAM, 13210

TAILÂNDIA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 10CTCP0154/00, emitido pelo **ASSOCIAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES, RÁDIO-DIFUSÃO, CINEMA, VÍDEO, E ÁUDIO-VISUAL**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria: **Transceptor Fixo - II**

Modelo - Nome Comercial (s): **SD-174E**

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
459,0 a 469,9875	5,0	12K5F3D

Observações:

Na sua utilização, o(s) produto(s) deve(m) estar ajustado(s) na(s) potência(s) e frequência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 28/09/2017.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva
 Gerente de Certificação e Numeração





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AUTOMAÇÃO E TELEMETRIA

República Federativa do Brasil

Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **09549-20-00607**

Validade: Indeterminada
Emissão: 06/07/2020

Requerente: **CNPJ: 04.019.708/0001-45**
VERSÃO AUTOMAÇÃO LTDA.

Fabricante: **MAXON SYSTEMS CO. LTD.**
1/5 MOO ROJANA ROAD, TAMBOL KHANHAM, 13210
AMPHUR U-THAI AYUTTHAYA
TAILÂNDIA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº PCN20200003700, emitido pelo **PCN DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria: **Transceptor Fixo - II**

Modelo - Nome Comercial (s): **SD-674D U2**

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
406,1 a 413,05	5,3	12K5F3D, 25K0F3D
423,05 a 430,0	5,3	12K6F3D, 25K0F3D
458,0 a 460,0	5,3	12K5F3D
468,0 a 470,0	5,3	12K5F3D

Observações: **Na sua utilização o produto deve estar ajustado na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente.**

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração



Nome do documento: Mem_2022_002 Pedido de Impugnacao editais.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Gustavo Rada Pradella

CORSAN / DEATEL / 182261

10/02/2022 16:35:48



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO PRESENCIAL RO - EDITAL Nº. 0061/2021-ALTERADO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXPANSÃO DA AUTOMAÇÃO, POR TELEMETRIA DO SISTEMA DA CIDADE DE LAGOA VERMELHA-RS.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0061/2021 - ALTERADO
RITO ORDINÁRIO – LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA

MANIFESTAÇÃO DA CPL - DAS CONCLUSÕES:

Inicialmente, identificamos a seguinte situação:

LICITAÇÃO	DATA ABERTURA	PRAZO MAX. SOLICITAÇÃO	EMPRESA	DATA PROTOCOLO IMPUGNAÇÃO	SITUAÇÃO	DATA ENVIO À CPL/DIRETORIA
RO 0061/2021	18/02/2022	10/02/2022	BCM AUTOMAÇÃO	09/02/2022	TEMPESTIVA	09/02/2022

A CPL, então, encaminha à área técnica o pedido de impugnação para análise e emissão de parecer pertinente.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO por: **BCM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 87.237.830/0001-15.

Diante do exposto, no parecer “**Mem. Nº 002/2022 - DEATEL/SUMOP/DOP**” da área técnica, no qual declara a IMPROCEDÊNCIA do pedido de impugnação através do esclarecimento que demonstra a total inconsistência da afirmação base de tal pedido, inclusive exemplificando através dos resultados dos vencedores de Editais, de equipamentos, com mesmo tipo de objeto, inclusive com a apresentação dos certificados ANATEL dos equipamentos e legislação vigente sobre o tema.

Para fins de registro, transcrevemos parcialmente tal parecer nos pontos fundamentais da tomada de decisão:

“[...] Não procede a afirmação no pedido de impugnação de que somente os rádios da empresa chinesa Friendcom atendem as exigências técnicas e os únicos homologados junto a ANATEL. É possível que a empresa para que possa participar dos certames em tela consiga apresentar os Certificados de Homologação junto à ANATEL, junto a proposta de preço, de uma gama maior de rádios. [...]”

“[...] nas licitações deve ofertar rádios que já contenham certificado de homologação, exigência da própria ANATEL. Segue um trecho dessa exigência no próprio site da agência reguladora: “Não se permite o uso ou a comercialização de produtos

para telecomunicações em território brasileiro sem homologação, ato privativo da Anatel". Não é possível e nem válido que a Administração aceite instalação de rádios sem certificado de homologação, exigência da ANATEL, e após, ou no decorrer da execução de algum contrato, qualquer empresa contratada busque este documento, pois há o risco de não obter sucesso nessa busca. A Administração, nesse caso hipotético, teria que arcar com prejuízos ao ter que substituir todos rádios por outros com Certificação de Homologação para cumprir as exigências da agência reguladora. Ainda sobre esse assunto, Certificado de Homologação dos rádios junto a ANATEL é exigência de qualificação técnica na qual trata o Art. 37, XXI, da Constituição Federal, e, portanto, indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. [...]"

Esta Comissão de Licitações emite manifestação no sentido de seguir a parecer da área técnica e decidir pela **IMPROCEDÊNCIA e INDEFERIMENTO do pedido de Impugnação do Edital** e solicitar/recomendar a **continuação processo licitatório**.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2022.

Eng. Rogério Ferreira dos Santos Souza
Presidente da CPL

MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR DE OPERAÇÕES - DAS CONCLUSÕES:

Este **DIRETOR** está **DE ACORDO** com a Comissão de Licitações e parecer da área técnica; e **DECIDE** pela **IMPROCEDÊNCIA e INDEFERIMENTO do pedido de Impugnação do Edital**, assim como, solicita a **continuação processo licitatório**.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2022.

Eng. André Beltrão Finamor
Diretor de Operações



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Rogério Ferreira dos Santos Souza	CORSAN / DOP / 129312	11/02/2022 11:05:20
André Beltrão Finamor	CORSAN / DOP / 128991	11/02/2022 12:02:15

